



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2026/SECGOV/REITORIA de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe
sobre a
utilização de
ferramentas
de
Inteligência
Artificial
(IA) na
Gestão de
Riscos da
Universidade
Federal do
Ceará,
abrangendo
o
Mapeamento
de
Processos e
o
Gerenciamento
de Riscos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião de 20 de janeiro de 2017, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra b, e 25, letra s do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral, combinado com a Resolução No 34/CONSUNI, de 19 de maio de 2017 que cria o Comitê de Governança, Art. 4o, incisos IV a IX; e,

Considerando a Resolução nº 15/CONSUNI, de 29 de julho de 2019, que aprova a Política de Gestão de Riscos da UFC;

Considerando o Plano de Gestão de Riscos e o Plano de Integridade da Universidade Federal do Ceará, que orientam a aplicação sistemática da gestão de riscos, da governança e da integridade institucional;

Considerando a necessidade de promover maior eficiência e integração nas atividades de mapeamento de processos, modelagem e gerenciamento de riscos, mediante o uso de tecnologias emergentes e soluções automatizadas;

Considerando a Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, que define, no art. 24, como competência da Secretaria Federal de Controle Interno prospectar soluções tecnológicas e propor inovações nos processos de trabalho da auditoria interna governamental;

Considerando a Deliberação nº 02/2024 da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), aprovada pela Portaria CGU nº 2.821, de 29 de agosto de 2024, que orienta o desenvolvimento de conhecimentos e o fomento ao uso de tecnologias de Inteligência Artificial nas atividades de auditoria e controle interno;

Considerando o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovada pelo pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, especialmente quanto aos princípios de sigilo, proficiência, zelo profissional, documentação e supervisão dos trabalhos;

Considerando o Acórdão nº 2.621/2021 – TCU – Plenário, que reconhece a importância da incorporação de soluções de Inteligência Artificial no controle e na fiscalização da administração pública, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade das auditorias;

Considerando o Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do TCU, que destaca a importância do uso de tecnologias emergentes, como a IA, para a melhoria contínua da governança e da gestão de riscos;

Considerando o Painel de Integridade Pública e as iniciativas do TCU em fomentar o uso de análise preditiva e mineração de dados no controle de riscos e prevenção de irregularidades;

Considerando o potencial das ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para automatizar processos, identificar padrões

complexos em grandes volumes de dados e apoiar a tomada de decisão baseada em evidências;

Considerando o compromisso institucional da Universidade Federal do Ceará com a inovação, a ética e a segurança no uso de tecnologias emergentes aplicadas à Governança, Integridade e Gestão de Riscos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), o uso estratégico e responsável de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) nos processos de Gestão de Riscos, compreendendo as seguintes etapas: I – Mapeamento de Processos e Modelagem de Processos (Bizagi); II – Gerenciamento de Riscos organizacionais e de integridade.

Art. 2º O uso da IA na Gestão de Riscos deverá observar os princípios e diretrizes definidos nesta IN e no Plano de Gestão de Riscos e Plano de Integridade da UFC, especialmente quanto à ética, transparência, segurança da informação e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º As soluções de IA poderão ser utilizadas para:

- I – auxiliar na elaboração e padronização dos formulários de mapeamento de processos;
- II – apoiar a modelagem de fluxos no Bizagi, com identificação automática de atividades, gargalos e interfaces;
- III – identificar, classificar e priorizar riscos de forma automatizada, com base em dados históricos e contextuais;
- IV – propor respostas, planos de tratamento e atividades de controle coerentes com os parâmetros institucionais;
- V – gerar relatórios consolidados e indicadores de risco e integridade;
- VI – apoiar a tomada de decisão das unidades e da Secretaria de Governança (SECGOV).

Art. 4º A utilização das ferramentas de IA deverá respeitar os seguintes princípios e diretrizes éticas e técnicas:

- I – transparência na aplicação e identificação das soluções utilizadas;
- II – revisão crítica e validação humana de todos os resultados produzidos por IA;
- III – não substituição do julgamento técnico e profissional das equipes responsáveis;
- IV – preservação do sigilo e da confidencialidade das informações processadas;
- V – mitigação de vieses, erros e distorções algorítmicas;
- VI – observância das normas de segurança da informação e governança de dados da UFC;
- VII – indicação da utilização de IA.

Art. 5º Os resultados, análises e relatórios produzidos com o apoio de ferramentas de IA deverão ser explicitamente identificados e documentados nos papéis de trabalho e planilhas de gerenciamento de riscos, garantindo rastreabilidade, integridade e conformidade técnica.

Art. 6º A Secretaria de Governança (SECGOV) será responsável por:

- I – coordenar, orientar e supervisionar o uso das ferramentas de IA na Gestão de Riscos;
- II – assegurar a conformidade ética, técnica e legal das aplicações utilizadas;
- III – promover a capacitação das unidades envolvidas;
- IV – propor ajustes e melhorias nos fluxos de mapeamento e análise de riscos com base nos resultados das ferramentas;
- V – zelar pela atualização das planilhas unificadas de gerenciamento de riscos

Art. 7º As unidades administrativas e acadêmicas deverão observar as orientações da SECGOV quanto ao uso e registro das informações produzidas com o apoio de IA, sendo responsáveis pela verificação e validação dos resultados em cada etapa do processo.

Art. 8º A adoção de tecnologias de IA na Gestão de Riscos não exime as unidades do cumprimento das normas vigentes, devendo estas continuar observando os prazos e procedimentos definidos no Plano de Gestão de Riscos e demais regulamentos correlatos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, mediante proposta da Secretaria de Governança (SECGOV).

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Profº Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor da Universidade Federal do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 02/03/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6193759** e o código CRC **5AD74E1C**.

Av. da Universidade, 2853 - 853366-7437
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.066378/2025-63

SEI nº 6193759